
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001917
INTERESSADO: Colégio Estadual Jorge Amado
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 460/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Jorge Amado**, localizado na SQ. 10, Área Especial, S/N, Cidade Ocidental – GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/08;
- ✓ Ofício, fls. 09/10;
- ✓ Credenciamento, fl. 11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 496/2015, fls. 12/14;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 15;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 16/64;
- ✓ Ata de Regimento Escolar, fl. 65;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 66/112;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 113/153;
- ✓ Artigo 68, fl. 154;
- ✓ Estatuto, fl. 155/182;
- ✓ Documentos Pessoais, Currículos e Certidões, fls. 183/221;
- ✓ Sustentabilidade Financeira, fls. 222/246;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 247/252.
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 253/255;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 256/257;
- ✓ Nominata do Corpo docente, fls. 258/264;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 265/266;
- ✓ Diplomas, fls. 267/312/
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 313/317;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001917

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Jorge Amado

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Memorial, fls. 318/319;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 320/417;
- ✓ Anexos, fl. 418;
- ✓ Quadro de Professores com Destinação de 1/3 da Carga Horária para Atividades Pedagógicas, fls. 419/422;
- ✓ Análise do IDEB, fl. 423;
- ✓ Proposta de Ações para Melhoria dos Resultados do índice do IDEB, fl. 424.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jorge Amado** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 496/2015 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Há 01 pátio coberto mas as atividades esportivas são realizadas no espaço de uma feira coberta ao lado da escola.
2. Das 23 turmas ativas 18 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo está anexada nas fls. 321/417, e perfaz o total de 2.809 exemplares.
4. Dos 18 professores 12 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001917

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Jorge Amado

ASSUNTO: Renovação

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 70, que cita o soberania das decisões do conselho de classe e 75, inciso VIII, que descreve a transferência compulsória;

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados Estatísticos: foram 710 aprovados, 369 transferidos e 74 reprovados.
7. IDEB: a meta projetada para o ano de 2013 era de 4.5 e a escola alcançou 4.7. Já no ano de 2015 a meta era de 4.9 e também foi alcançada.

OBS: É importante ressaltar que muitas das adequações observadas nesta análise já haviam sido apontadas na Resolução anterior e não foram cumpridas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jorge Amado**, localizado na SQ. 10, Área Especial, S/N, Cidade Ocidental/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001917

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Jorge Amado

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001917
INTERESSADO: Colégio Estadual Jorge Amado
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2017

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o art. 70, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 75 inciso VIII, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001917
INTERESSADO: Colégio Estadual Jorge Amado
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2017

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044001917
INTERESSADO: Colégio Estadual Jorge Amado
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/05/2017

- ✓ **Promover** estudo coletivo sobre as causas do dado elevado de transferência na unidade escolar e elaborar projeto para minimizar-las quando os motivos for por fragilidades da escola.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>460 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>M. D. S.</u>